



Lei nº 935/2018, de 17 de Julho de 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e eu, em nome do povo Florianense, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

Parágrafo único. O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por professores e funcionários das unidades de ensino e recreação supracitadas, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º - Os docentes da educação básica e dos ensinos fundamental deverão possuir curso de formação teórico-prático em primeiros socorros, que incluirá, dentre outros tópicos, treinamento para desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar e identificação de situações de emergência.

Art. 3º - Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais, especializadas em prática de auxílio imediato e emergencial à população tais como Corpo de Bombeiros ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ou serviços assemelhados, tendo como objetivo:

I – identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências medicas;

II – intervir no socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível;

III – desobstrução de vias aéreas, ressuscitação cardiopulmonar.





Parágrafo único. As unidades de ensino ou recreação da rede pública e particular deverão disponibilizar kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimentos emergenciais à população.

Art. 4º - Fica proibida a saída de alunos da escola para prática de atividades externas (excursão, passeios e outros) sem o acompanhamento de professores habilitados em primeiros socorros.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 17 de Julho de 2018.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano - PI

Lei de Autoria do Vereador David Oka (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)


James Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDLXXVIII, que circulou no dia 27 de Julho de 2018.


Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

